

## EDITAL

-----**Érica Geraldês Castanheira, Doutora**, Vereadora da Câmara Municipal de Arganil, no uso das competências que foram delegadas pelo Sr. Presidente da Câmara, através do Despacho nº7/GP/2017.-----

-----Torna público que:-----

-----Pelo presentes Edital notificam-se, os proprietários desconhecidos, do imóvel em más condições de segurança, localizado nas Escadas do Coiçãõ nº4 no lugar de Pardieiros, freguesia de Benfeita, concelho de Arganil, do conteúdo do Auto de Vistoria que a seguir se transcreve:-----

-----No dia vinte (20) do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, pelas onze horas minutos (11h00m), compareceram nos Pardieiros, da Freguesia de Benfeita, e concelho de Arganil, a comissão de vistorias composta pelos técnicos, Carla Neves, Bruno Dinis, Pedro Simões, todos funcionários da Câmara Municipal, a fim de efetuarem vistoria a um imóvel, em Escadas de Coiçãõ n.º4 – Pardieiros, de que se desconhece o artigo matricial e respetivos proprietários, ao abrigo do disposto no nº8 do artigo 90º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conforme despacho da Sr.ª Vereadora Érica Castanheira datado de 15/11/2018, considerando a comunicação da Junta de Freguesia e proprietária do imóvel confinante, alegando que o imóvel se encontra “em perigo eminente de ruir para cima da minha” casa.-----

-----Esteve também presente, o Presidente da Junta de Freguesia da Benfeita, Sr. José Pinheiro, o qual informou conhecer um dos proprietários do imóvel, Sr. António Correia Duarte, que facultou o número do artigo matricial (n.º203), do qual consta como proprietário o Sr. Mário Correia. De acordo com o Sr. António Correia Duarte, o Sr. Mário Correia, é seu avô, que já faleceu, sendo este pai de António Gomes Correia e de Celeste da Conceição. Refere ainda que 50% do imóvel pertence a um primo com o nome de Vítor Correia, com morada desconhecida, sendo que os restantes 50% pertencem à Sr.ª Celeste da Conceição, mãe do Sr. António Correia Duarte.-----

-----O presente imóvel foi alvo de vistoria no dia quinze (15) do mês de novembro do ano de dois mil e dezasseis, tendo na altura sido efetuada a notificação em nome de Herdeiros de António Gomes Correia, por meio de edital, afixado no local a dezoito (18) de janeiro de dois mil e dezassete.-----

-----À data da vistoria verificaram os peritos o seguinte: -----

-----O herdeiro notificado não procedeu às obras emanadas no referido auto. No entanto, verifica-se agora, que o presente imóvel possui mais proprietários, que apesar da notificação por edital, não foram corretamente identificados, pelo que as conclusões do referido auto, não possuem validade, dado que pelo exposto, por se tratar de um ato nulo. -

-----O imóvel é constituído por três (3) pisos, de alvenaria em xisto, revestido com argamassa (foto n.º1). -----

-----Verifica-se o desprendimento do referido revestimento, fissuração diversa e padieiras com fragilizadas que não conferem/salvaguardam as necessárias condições de estabilidade do conjunto edificado (foto n.º1 e n.º2). -----

-----O colapso das padieiras podem resultar na derrocada do imóvel, que associado à volumetria do imóvel, poderá resultar em danos nos imóveis confinantes e colocando em risco a segurança de pessoas (foto n.º1 e n.º2). -----



Foto 1 – Alçado lateral



**Foto 2 – Pormenor Padieiras**

-----Face ao exposto, com base no preceituado no n.º 2 do artigo 89.º, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a presente comissão de vistorias propõe a notificação ao proprietário, para realização no prazo de 60 dias, do seguinte: -----

----- 1) – Proceder à demolição de imóvel ao nível do teto da cave. -----

----- 2) – Substituição dos vãos a conservar; -----

----- 3) – Execução de vigamento das paredes restantes e beirado para proteção de paredes exteriores. -----

-----Retirar todos os materiais resultantes das obras, cumprindo com as normas previstas para esse efeito de acordo com o Decreto-Lei 46/2008, de 12 março, alterado pelo Decreto -Lei nº 73/2011, de 17 de Junho que estabelece o regime das operações de gestão de RCD's e ainda com o artigo 32º do Regulamento de Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos. -----

-----Caso o proprietário não cumpra com o estipulado anteriormente, poderá a Câmara Municipal tomar Posse administrativa do referido imóvel, nos termos dos artigos 89º e 91º para proceder a execução dos trabalhos necessários e imputar as despesas aos proprietários, conforme previsto nos artigos 107º e 108º do RJUE. -----

-----Face ao exposto, e atendendo ao risco de derrocada do imóvel sobre pessoas e bens, considerando o disposto na alínea a) do nº1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, deverá ser dispensada a audiência dos interessados.-----

-----Deverá ser dado conhecimento do presente auto de vistoria, à Junta de Freguesia da Benfeita. -----

-----Arganil, 26 de novembro de 2018.-----

A Vereadora da Câmara,



- Érica Geraldês Castanheira, Doutora